



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 233, DE 2020

(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)

Susta os efeitos da Portaria nº 222, de 06 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2020, que revoga a alínea "b", do inciso I, do item 3, do Anexo da Portaria MTur nº 144, de 20 de março de 2020, que flexibiliza as ações de enfrentamento dos efeitos do coronavírus.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 49, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2020
(Da Bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Portaria nº 222, de 06 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2020, que revoga a alínea "b", do inciso I, do item 3, do Anexo da Portaria MTur nº 144, de 20 de março de 2020, que flexibiliza as ações de enfrentamento dos efeitos do coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria nº 222, de 06 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2020, que revoga a alínea "b", do inciso I, do item 3, do Anexo da Portaria MTur nº 144, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento dos efeitos do coronavírus, o resguardo da saúde dos servidores, empregados e colaboradores do Ministério do Turismo e o desempenho das atividades por meio do trabalho remoto.

Art 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Seguindo na contramão das políticas de saúde defendidas por especialistas, cientistas e gestores públicos mundo afora, o Ministro do Turismo, o Sr. Marcelo Álvaro Antônio, publicou Portaria que revoga o exercício e desempenho das atividades desenvolvidas por servidores públicos, empregados e colaboradores do Ministério pela via do trabalho remoto.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 19/05/2020 18:31

PDL n.233/2020

Dados oficiais indicam que foram registradas¹, até esta data, mais de 17 mil mortes provocadas pela Covid-19 e mais de 262 mil casos confirmados da doença em todo o País. O Distrito Federal registra 4.619 casos confirmados, 251 novos registros apenas nas últimas 24 horas. Vivemos na última semana recordes consecutivo, com mais de 800 mortes por dia. O Brasil, lamentavelmente, é um dos países onde a curva epidêmica cresce mais aceleradamente, e onde a resposta do poder público tem causado maior preocupação.

Os números da Covid-19 no Brasil são alarmantes e alguns estudos já o apontam como o novo epicentro mundial da pandemia². Ademais, os dados disponíveis escondem um grave problema – a subnotificação, o que faz com o que os números registrados sejam significativamente menores do que os reais números da crise, algo já indicado por diversos especialistas.

É nesse cenário dramático que o presidente Jair Bolsonaro se isola como um dos últimos líderes negacionistas. O Presidente confronta e menospreza as orientações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, que vão no sentido de promover medidas de contenção, distanciamento social, restrição da circulação de pessoas, colocando em risco a vida dos brasileiros e brasileiras. A normativa do Ministério do Turismo só reafirma a política anticientífica de Jair Bolsonaro.

Matéria publicada na data de hoje no jornal Folha de São Paulo³ indica que os servidores públicos já se mobilizam contra a orientação da cúpula de ministérios de obrigar que o conjunto de servidores, empregados e colaboradores retornem ao trabalho presencial. Além do Ministério do Turismo, o Ministério da Cidadania e a Secretaria de Comunicação da Câmara também vêm sinalizando para o retorno das atividades na modalidade presencial.

Na semana passada, minuta de uma portaria do Ministério da Cidadania que circulou entre servidores obrigava aqueles que não estivessem

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/19/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-19-de-maio.ghtml>. Acessado em: 19 de maio de 2020.

² Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Saude/noticia/2020/05/estudo-aponta-brasil-como-novo-epicentro-do-coronavirus-no-mundo.html>

³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/servidores-entram-na-justica-para-nao-voltar-ao-trabalho-na-esplanada-dos-ministerios.shtml>. Acessado em: 19 de maio de 2020.

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



enquadrados em grupos de risco a voltar a trabalhar na última segunda-feira, dia 18 de maio de 2020. A Associação Nacional da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais (Andeps), no entanto, entrou com um Mandado de Segurança, em 14 de maio, e obteve decisão judicial que garante a segurança dos trabalhadores e do conjunto da sociedade com a postergação do retorno⁴.

Em nota oficial, as Entidades da Articulação Nacional das Carreiras Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (Arca) condenaram a convocação dos servidores para retornar às atividades presenciais. Observa-se trecho da nota:

A Arca (Articulação Nacional das Carreiras Públicas para o Desenvolvimento Sustentável) considera que a movimentação do governo federal em convocar os servidores para retorno aos prédios da administração, num cenário de aumento do número de infectados e mortos pela Covid-19, é irresponsável. Não vai melhorar os serviços do Estado, mas justamente o contrário: agravará o quadro da pandemia e causará redução de pessoal operando os serviços e processos de combate ao coronavírus, mitigação da crise e operação do Estado.

Ressalta-se que a atividade remota não significa a paralisação das atividades. Assim como o setor privado, como esta Câmara dos Deputados e como outros órgãos públicos, inclusive do judiciário, as administrações se reorganizaram para que a execução das atividades possa ser desempenhada pela via remota, tornando-se necessária a presença física apenas daquelas atividades e servidores que assim a exijam.

Levantamento feito pela Folha de São Paulo no fim de abril mostrou que o Governo Federal tinha, à época, apenas 13 dos 22 ministérios com mais da metade das equipes trabalhando de casa, na contramão das determinações da OMS.

Ademais, decisão proferida recentemente pela 3ª Vara Federal Civil do Distrito Federal⁵ determinou que, para que o Distrito Federal possa retomar as

⁴ Idem.

⁵ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/05/15/justica-autoriza-reabertura-gradual-do-comercio-no-df.htm>

atividades presenciais, um conjunto de medidas de proteção e segurança precisam ser adotadas.

Pela decisão, os estabelecimentos deverão ter regras específicas de higienização do ambiente; aferição de temperatura e encaminhamento à rede de saúde das pessoas com sintomas de doença; normas específicas que favoreçam o isolamento de idosos, crianças, gestantes e com doenças crônicas, tais como afastamento do trabalho, horário de atendimento especial ou com hora marcada, ou de entrega, além de escalas de revezamento de trabalho.

Para uso de banheiro e locais de alimentação também haverá regras específicas. No caso do transporte público, o governo terá que planejar o funcionamento em horários que melhor atendam a mobilidade dos trabalhadores, indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização. Os ônibus também terão que ter regras sobre quantitativo de passageiros para evitar aglomeração.

Isso implica dizer que o próprio Distrito Federal segue organizando o plano estratégico de retorno das atividades. A Portaria em tela impacta diretamente no controle da curva epidêmica, na gestão dos hospitais e do serviço público de saúde distrital, devendo seguir as orientações locais.

Diante de tão severa crise sanitária, que escara desigualdades socioeconômicas e étnico-raciais, estruturantes da sociedade brasileira, é indispensável que o Parlamento acompanhe atentamente a realidade de toda população, considerando suas especificidades. Sobretudo a realidade de quem vê agudizados problemas crônicos nas periferias, aqueles que vivem em condições de acesso precário ao saneamento básico, moradia, serviços de saúde e proteção social, ou seja, fatores que dificultam ainda mais a prevenção do coronavírus (Covid-19) e tantas outras doenças, e, consequentemente, provocam sua disseminação ainda mais rapidamente.

Pelo exposto e com o objetivo de efetivar o máximo possível o cumprimento das medidas de distanciamento e isolamento social amplamente recomendada por profissionais de saúde, gestores e cientistas ao redor do mundo; bem como, proteger a saúde e a vida de trabalhadores e trabalhadoras e de suas famílias,

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala de Sessões, de maio de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Apresentação: 19/05/2020 18:31

PDL n.233/2020

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Susta os efeitos da Portaria nº 222, de 06 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2020, que revoga a alínea "b", do inciso I, do item 3, do Anexo da Portaria MTur nº 144, de 20 de março de 2020, que flexibiliza as ações de enfrentamento dos efeitos do coronavírus.

Assinaram eletronicamente o documento CD203241850400, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) *-(p_6337)
- 2 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 3 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 5 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 7 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 9 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 222, DE 6 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a alínea "b", do inciso I, do item 3, do Anexo da Portaria MTur nº 144, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

FIM DO DOCUMENTO